



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÂNIA

18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

AUTOS Nº 5225867.48.2017.8.09.0051

DECISÃO

Cuidam os autos de AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposta por RODRIGO RODRIGUES - LONDON TOUR – ME, empresário individual devidamente qualificado.

Analisando os autos com a devida acuidade verifica-se que o Administrador Judicial peticionou no evento nº 160, solicitando a designação de Assembleia Geral de Credores, na medida em que foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial (eventos nº 100, 152 e 156).

Com efeito, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/05, convoco Assembleia-Geral de Credores, para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela devedora (art. 35, I, “a”, da LRF).

A Assembleia-Geral, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli (OAB/GO nº 40.726), será instalada, em primeira convocação, obedecido o quórum legal, no **dia 26 de junho de 2018 (terça-feira), com credenciamento a partir das 13:00 horas e início às 14:00 horas, no auditório da Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia (CDL Goiânia), situado na Rua 08, nº 626, Setor Oeste, Goiânia, CEP 74115-100**; e, se necessário, em segunda convocação, no dia 03 de julho de 2018 (terça-feira), com credenciamento a partir das 13:00 horas e início às 14:00 horas, no mesmo local.

Na sessão serão observadas as regras estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, dentre elas as seguintes:

1. O credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário ou

Valor: R\$ 5.616.830,29 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 07/06/2018 19:23:17

representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24:00 horas antes da instalação do conclave, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação dos eventos dos autos do processo em que se encontre o documento. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir aos trabalhos.

2. As cessões de créditos deverão ser objetos de prévia alteração da titularidade por parte deste juízo, sob pena de inadmissão do cessionário como votante;

3. Para participar da Assembleia como votante, o credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação;

4. Durante a votação, ficarão em pé os credores que votarem contra a aprovação do plano. Tendo este por aprovado por aqueles que permanecerem sentados;

5. Não será permitido voto sob condição, de modo que o credor aprova ou desaprova a proposta apresentada (sim ou não). Mas propostas alternativas que modifiquem o plano de recuperação poderão ser formuladas e votadas na forma da lei;

6. A Assembleia poderá ser prorrogada por deliberação do plenário (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada a data, hora e local da continuação – em que participarão apenas os presentes na abertura;

7. A assembleia é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos ao voto e à devedora. Aqueles terão assentos divididos por classes e usarão crachás com cores distintas. A devedora e os credores terão, ainda, direito de voz. De bom alvitre, pois, a instalação de equipamento de som;

8. A justificativa de voto constará de anexo à ata, que será assinado pelo justificante e os demais que assinarem a ata. Os anexos terão números de ordem crescente;

9. Outras questões que porventura surgirem durante os trabalhos serão dirimidas pelo Administrador Judicial.

Expeça-se edital, com os requisitos do artigo 36, da Lei nº 11.101/05, que será publicado no órgão oficial e em jornal de grande circulação, à escolha do Administrador Judicial. Cópia do edital será fixada de forma ostensiva na sede da recuperanda, bem assim no átrio do Fórum, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A devedora, no prazo de 10 (dez) dias, repassará ao Administrador Judicial a importância que ele orçar para cobrir as despesas com a realização da Assembleia. No decêndio seguinte, o Administrador prestará contas à recuperanda do montante recebido.

Intimem-se.

Goiânia, 7 de junho de 2018.



Danilo Luiz Meireles dos Santos

Juiz de Direito

Valor: R\$ 5.616.830,29 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Píoli - Data: 07/06/2018 19:23:17

A2

